

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

CONTRATADA: JARDINS ALL LTDA., mantenedora da Instituição de Ensino Faculdade Jardins ALL, inscrita no CNPJ nº: 54.686.834/0001-21, com sede na Av. Contorno - SE 270, nº 3795, Bairro São José, Lagarto - SE, CEP 49.400-000, Mantenedora da FACULDADE JARDINS ALL, Instituição de Educação Superior.

CONTRATANTE: Ranya Priscila de Jesus Prado, Brasileiro(a), Estado Civil: Casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº: 035619872 Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 03.561.987-2, Residente e Domiciliado: Rua João Hugo Santos Silva, 168 Bairro: Santa Rita, Cidade: Tobias Barreto, CEP: 49300000, Telefones: (73) 988747745 E-mail: ranyapriscula0232@gmail.com

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Graduação, especificada abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, na modalidade **presencial**, em regime didático **semestral**, para o Curso de Graduação abaixo descrito:

- **CURSO:** Enfermagem
- **DURAÇÃO:** 60 (sessenta) meses
- **SEMESTRE DE INGRESSO:** _____

1.2. O(A) CONTRATANTE é aluno(a) egresso(a) do curso de Enfermagem na modalidade EAD da UNIPLAN, transferido(a) para a FACULDADE JARDINS ALL, e será beneficiado(a) com **condição especial de mensalidade progressiva** conforme tabela abaixo, desde que preenchidos os requisitos

estabelecidos neste contrato. Os valores indicados já contemplam o desconto aplicado sobre o valor bruto da mensalidade, atualmente fixado em R\$ 1.223,20 (mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos) por mês, podendo ser reajustado anualmente conforme o índice previsto contratualmente (IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo).

Tabela de Condição Especial de Mensalidade (Progressiva por Semestre Cursado):

Semestre Cursado	Valor com Desconto (em R\$)	Percentual de Desconto
Do 2º ao 6º semestre cursado	R\$ 295,00	76%
Do 7º ao 8º semestre cursado	R\$ 370,00	70%
Do 9º ao 10º semestre cursado	R\$ 636,06	48%

Parágrafo Primeiro. A mensalidade aplicável será aquela correspondente ao semestre em que o(a) aluno(a) estiver efetivamente matriculado(a), obedecendo à tabela acima, de forma progressiva e cumulativa ao longo do curso. Assim, o(a) aluno(a) que ingressar, por exemplo, no 2º semestre, pagará R\$ 295,00 mensais enquanto estiver cursando do 2º ao 6º semestre; R\$ 370,00 a partir do 7º até o 8º semestre; e R\$ 636,06 do 9º ao 10º semestre, sempre com os valores sendo atualizados anualmente conforme índice contratual.

Parágrafo Segundo. O benefício é válido **exclusivamente para pagamentos realizados até a data de vencimento** do boleto ou fatura. O não pagamento até o vencimento acarretará a perda automática do desconto naquele mês, sendo aplicada a mensalidade integral, acrescida dos encargos legais (juros, multa e correção monetária).

Parágrafo Terceiro. A aplicação desta condição especial está condicionada, de forma cumulativa:

- I – à apresentação de documentação comprobatória de que o(a) CONTRATANTE é egresso(a) do curso de Enfermagem na modalidade EAD da UNIPLAN;
- II – à assinatura do **Termo de Adesão às Atividades Sociais Obrigatórias**, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semestre letivo, conforme regulamento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior ou o descumprimento injustificado das atividades sociais acarretará a **revogação do benefício**, com retorno automático à cobrança da mensalidade integral vigente à época, sem prejuízo das demais cláusulas deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a ministrar o Curso de Graduação em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Diploma.

1.3. A CONTRATADA ministrará as aulas e demais atividades durante o Curso, conforme o Calendário Acadêmico geral, que será divulgado no início de cada semestre letivo, ou no Calendário Acadêmico específico da respectiva turma, que estarão disponíveis no Portal <https://www.faculdadejardins.com.br/>.

1.4. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, ministrar aulas em dias diferentes dos contratados para fins de cumprimento da carga horária contratada e/ou reposição de aulas, podendo, ainda, exceder o prazo do semestre letivo sem que isso gere qualquer direito ao CONTRATANTE.

1.5. Conforme legislação vigente, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação da modalidade presencial, a CONTRATADA oferta, disciplinas *on line* no percentual permitido pela legislação vigente.

1.6. As aulas serão ministradas na modalidade presencial na Sede da CONTRATADA e/ou em outros locais indicados por esta, e *on line* em ambiente virtual de aprendizagem próprio da CONTRATADA em percentual permitido pela legislação vigente, caso seja necessário.

1.7. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento, bem como de todos os descontos concedidos.

1.8. A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal <https://www.faculdadejardins.com.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:

2.1. Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.

2.2. Na conclusão INTEGRAL do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Diploma correspondente ao Curso contratado e concluído.

2.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Diploma se as obrigações acadêmicas e os prazos de rematrícula previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridas.

2.4. As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada semestre, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula do respectivo semestre, e as cinco parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando seis parcelas por semestre.

2.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados na cláusula 1.2 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

2.6. Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

2.7. A configuração formal do ato de matrícula se dá pela assinatura do presente Contrato, bem como, pela apresentação da documentação obrigatória indicada pela CONTRATADA e do comprovante de pagamento da matrícula.

2.8. O CONTRATANTE deverá renovar a matrícula no início de cada Semestre Letivo, conforme período estabelecido pela CONTRATADA, que será realizado automaticamente com o pagamento da primeira mensalidade do semestre que se inicia, desde que o CONTRATADO esteja adimplente ou quite as parcelas vencidas em aberto, dando continuidade a prestação de serviços prevista e ao presente Contrato.

2.9. Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira "regular", ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente na CONTRATADA FACULDADE para o período seguinte mediante o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

2.10. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato, implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

2.11. Ao celebrar o presente Contrato, o CONTRATANTE expressamente declara estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, disponível no site institucional: <https://www.faculdadejardins.com.br/>, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, a outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:

3.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é **INDISPENSÁVEL** a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal <https://www.faculdadejardins.com.br/> que poderá ser realizado a qualquer tempo.

3.3. O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por meio dos correios ou via e-mail.

3.4. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

3.5. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

3.6. O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

3.7. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, mediante as rematrículas efetivadas, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que concerne à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.
- A CONTRATADA se exime de responsabilidade quanto à guarda de quaisquer bens ou objetos, bem como de material didático-pedagógico de uso individual do aluno.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- **Comparecer assiduamente às aulas teóricas, práticas e atividades presenciais obrigatórias**, respeitando o cronograma, carga horária e regulamentos internos da FACULDADE JARDINS ALL;
- **Participar das atividades em laboratórios e estágios supervisionados** com conduta ética, pontualidade e uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme orientação da Coordenação do Curso e dos preceptores responsáveis;
- **Zelar pela segurança, higiene e conservação dos ambientes e materiais utilizados**, incluindo laboratórios, ambulatórios, unidades de estágio e espaços compartilhados com a comunidade acadêmica;
- **Manter atualizados seus dados cadastrais**, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, responsabilizando-se por seu uso indevido ou compartilhamento com terceiros;
- **Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso**, a todas as comunicações recebidas por meio do portal institucional, e-mail ou outros canais oficiais da CONTRATADA;
- **Respeitar as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à atuação acadêmica e profissional na área da saúde**, incluindo o Código de Ética da Enfermagem e as diretrizes nacionais de biossegurança;
- **Não reproduzir, sob qualquer forma, o material didático, imagens, vídeos ou conteúdo técnico fornecido durante o curso**, sob pena de responsabilização civil e criminal, nos termos da Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e demais normas de propriedade intelectual;
- **Utilizar de forma ética e responsável os ambientes digitais e tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA**, abstendo-se de:
 - (i) violar a privacidade de outros usuários;
 - (ii) compartilhar ou ceder seus dados de acesso;
 - (iii) utilizar técnicas de invasão ou comprometimento da segurança dos sistemas;
 - (iv) enviar mensagens ou conteúdos ofensivos, obscenos ou incompatíveis com os padrões de convivência institucional;
- **Arcar com os custos de materiais didáticos, uniformes, EPIs, instrumentos e demais recursos exigidos para participação nas atividades curriculares**, conforme previsto na matriz do curso e comunicados da CONTRATADA;
- **Cumprir obrigatoriamente a carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semestre de atividades sociais** promovidas ou reconhecidas pela CONTRATADA, como condição para manutenção da condição especial de mensalidade, conforme previsto neste contrato e no edital do processo seletivo.

4.3. O CONTRATANTE declara quando receber o *login* e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

5.3. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal <https://www.faculdadejardins.com.br/>, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

5.4. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

5.5 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Lagarto no estado de Sergipe, para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

7.1. As partes concordam que o presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, utilizando-se de sistema de assinatura eletrônica adotado pela FACULDADE JARDINS ALL, com identificação das partes por login e senha, e/ou outras formas seguras de autenticação.

7.2. Para todos os fins legais, a assinatura eletrônica ou digital terá a **mesma validade jurídica que a assinatura manuscrita**, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se a autenticidade, integridade e validade do presente instrumento.

7.3. A versão eletrônica assinada será considerada como original e suficiente para produzir todos os efeitos legais, podendo ser armazenada em meio digital e disponibilizada às partes quando solicitada.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Lagarto, _____

Valmir Feres Martins

CONTRATADA: JARDINS ALL LTDA.

CNPJ: 54.686.834/0001-21

CONTRATANTE

Ranya Priscila de Jesus Prado / CPF: 03.561.987-2

ANEXO I - Critérios de Concessão de Benefício e Termo de Contrapartida Social

EDITAL Nº 02/2025 – PROCESSO SELETIVO 2025.2 – TRANSFERÊNCIA EXTERNA – ENFERMAGEM

Critérios de Concessão de Benefício Financeiro e Termo de Contrapartida Social Obrigatória

A Faculdade Jardins ALL, por meio do presente Anexo, estabelece os critérios para a concessão de condições especiais de mensalidade aos alunos ingressantes oriundos de cursos de Enfermagem na modalidade EaD, transferidos nos termos do Edital nº 02/2025, bem como as regras da contrapartida obrigatória de natureza social.

1. Objetivo

Dispor sobre:

- As condições para concessão de mensalidades reduzidas;
- A obrigatoriedade de atividades sociais como contrapartida não financeira;
- Os direitos e deveres dos alunos beneficiados.

2. Critérios para Concessão do Benefício

Para fazer jus ao benefício de mensalidade especial, o(a) aluno(a) deverá:

- 2.1. Ter sido regularmente matriculado(a) em curso de Graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, ofertado na modalidade EaD;
- 2.2. Apresentar comprovantes de hipossuficiência financeira (renda per capita familiar de até 2 salários mínimos), ou, na ausência de documentos, firmar declaração específica de renda e patrimônio;
- 2.3. Ser aprovado(a) no processo de análise documental e entrevista socioeconômica (se convocado);
- 2.4. Assinar o Termo de Adesão ao Programa de Contrapartida Social e cumprir, a cada semestre letivo, a carga mínima de 20 (vinte) horas em atividades sociais definidas pela instituição.

3. Das Atividades Sociais

3.1. As atividades sociais terão caráter educativo, comunitário e institucional, não configurando vínculo empregatício ou estágio;

3.2. Poderão incluir: ações de apoio à comunidade acadêmica e externa, atividades de educação em saúde, palestras, campanhas sociais, dentre outras definidas em cronograma semestral pela Coordenação do Curso de Enfermagem;

3.3. O não cumprimento integral da carga horária implicará na perda do benefício para o semestre seguinte, salvo justificativa formal aceita pela Direção da Faculdade.

4. Vigência e Revisão do Benefício

4.1. O benefício será reavaliado anualmente ou a qualquer momento mediante solicitação da Direção;

4.2. A qualquer tempo, a Faculdade Jardins poderá revogar o benefício caso sejam identificadas informações inverídicas ou descumprimento das obrigações assumidas.

5. Termo de Compromisso

Declaro, para os devidos fins, que li e compreendi os termos do presente Anexo II, e que estou ciente de que o benefício de mensalidade especial é condicionado ao cumprimento de atividades sociais semestrais, bem como à manutenção dos requisitos socioeconômicos. Comprometo-me a seguir todas as diretrizes estabelecidas pela Instituição.

Nome do Aluno: _____

CPF: _____

Assinatura: _____